

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SETOR DE PROTOCOLO

I
I
I PROCESSO NRO : 0002233 DE 1991 I
I
I

012 - 82,50

I
I NATUREZA : PL 01-0421/91-2 DE 29/08/91 I
I
I

I
I PROMOVENTE: VEREADOR/SUPLN. ARSELINO TATTO PT I
I
I

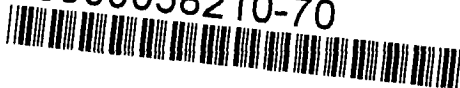
I
I EMENTA :
I
I Dispõe sobre a inclusão do Campo de futebol, localizado na Rua
I Hans Georg Eggert, na Zona de Uso Especial ZB-200. I
I
I

I
I INDICE :
I
I
I
I
I
I
I
I
I

I
I OBSERVAÇÕES :
I
I
I
I
I
I
I
I
I
I

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 12:16:08

00000058210-70



ARQUIVADO EM 08/02/93

CHEFE DA SEÇÃO
BOIZA TAKENO AKAMIDE
Moto de São Paulo, 11.



DIGITAL

CPD Javare

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc
no 2233 de 1991

Acelina Cicone

LIDO HOJE 28 AGO 1991

ÀS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Finanças e Orçamento"PROJETO DE LEI N 01 - PL
01-0421/91-2

"Dispõe sobre a inclusão do Campo
de Futebol, localizado na Rua Hans
Georg Eggert, na Zona de Uso Especi
al Z8-200."

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

artigo 1º - Fica enquadrado na Zona de Uso Especial Z8-200, o Campo
de Futebol localizado na Rua Hans Georg Eggert.

artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das
verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessá-
rio.

artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Agosto de 1991.

ver. Anselino Tatto
Líder do P.T.

DATA 30/08/91

30/08/91 00351

2233/91

DEP. GERAL - NÚMERO DOS SERVIÇOS GERAIS
ET. 6
Seção de Protocolo
SG 02
DATA 02-9-91 PROJ. 2233-91
DO U. NÚM. 1 FOLHAS 3

Ao DTG - 02

2918 191

pl YH

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.

A.T.U.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) ... rubri-
cado(s) ... 2 ... ação sob
n.º 3 102 09.94 ... *Adelina*

Adelina Clcon



Câmara Municipal de

Folha no	02	de proc
no	2233	de 1970

Adelina Ucone

Adelina Ucone

J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura visa enquadrar os Campos de Futebol de Várzea em Zona de Uso Especial Z8-200.

Gradativamente vamos perdendo nossos campos de várzea, nossa cultura, e no futebol o que está acontecendo é a elitização do mesmo, se assim pudermos chamar; e que vem proliferando são práticas de futebol de salão, bem como de "escolas" para "ensinar futebol".

Nas escolas de futebol, além dos preços serem vultuosos, os "estudantes" jogam obedecendo ordens, sem ter condições para desenvolverem sua criatividade, desenvolver um estilo próprio, ficando assim, até o aprendizado do futebol para quem tem dinheiro para custear uma escola.

Onde fica a tradição de nossa cultura?

Não podemos nos omitir quando presenciamos que um de nossos valores culturais está sendo substituído por outros que estão acabando com nossa cultura popular, com nosso futebol varzeano.

É por todo o exposto que solicito aos Nobres Colegas a aprovação deste Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 2233 de 19 91 02/ 09 /91 (a)

Adelino
Adelino

As Comissões de Constituição e Justiça
Sobre o assunto nada consta.

2/9/91

Tadeu Nunes
TADEU NUNES
Chefe de Sec. Técnica

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02.09.91 às 18:30 hs

My

Ao Nobre Vereador Walter Bherá
para relatar

S. ... Constituição e Justiça
em 05 de setembro de 1991

[Assinatura]
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 10 / 09 / 91

(a) [Assinatura]



Folha n.º 09	de proc.
n.º 2293	de 1991

[Signature]

Câmara Municipal de São Paulo
1106

PARECER Nº **1106** DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 421/91.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, visa enquadrar na Zona de Uso Especial ZB-200 o Campo de Futebol localizado na Rua Hans Georg Egert.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I, c/c 70, VIII, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 10.09.91.

[Signature]
Presidente

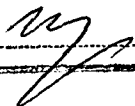
[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
RECTOR

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 09 / 1991
pagina 59 coluna 2º/3º
conferido: 

À Com. de Políticas Urbana

em 12.09.91.


ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

RECEBI EM 16.9.91


Ao nobre Vereador TEREIA C. LAJOLA
para relatar.

L AJ

Sala da Comissão de Pol. Urbana.

16/09/1991


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
FUE, Juntado nesta data para ser informado e rubricado sob documento
folha n.º 05 1.01/10.91 a) 

PL 421-91

Folha n.º 05	do proc.
n.º 2233	de 1991
O funcionário	<i>Jen</i>

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

01/10/91.
Tereza C. Lajolo
VER. TEREZA C. LAJOLO
RELATOR.

DEFIRO, EM 01/10/91

Bruno Feder
VEREADOR BRUNO FEDER

PRESIDENTE.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

DECRETO, Juntado nesta data 10/11/1910, rubricado sob

folha n.º 06 1 01/10/1910 a) [assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação - folha nº 06

do processo nº 2233 de 1991 01/10/91 (a) jeo

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Solicito de V. Exa. providências no sentido de oficiar ao Executivo para que o mesmo se manifeste a respeito dos seguintes quesitos:

- 1) Localização da área;
- 2) Propriedade do terreno;
- 3) Destinação da área.

01/10/91

Tereza C. Lajolo
VER. TEREZA C. LAJOLO
PRESIDENTE

EXMO SR. PRESIDENTE DA C.M.S.P.

Solicito de V. Exa. providências no sentido de que seja oficiado ao Executivo para que o mesmo se manifeste a respeito do presente processo, conforme quesitos da Vereadora TEREZA C. LAJOLO.

01/10/91

Bruno Feder
VER. BRUNO FEDER
PRESIDENTE.

AO DT.7

SENHORA DIRETORA,

Para o encaminhamento cabível.

03/10/91.

Arão M. dos Santos
ARÃO M. DOS SANTOS
SECRETÁRIO.

DEFIRO.

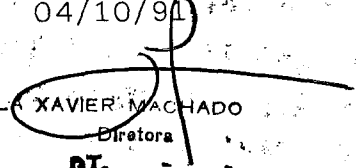

Arnaldo de Abreu Madeira
Presidente

03/10/91

À Leg. 3 -

Oficiar ao Executivo, conforme o
solicitado pela Douta Comissão de Políti
ca Urbana, Metropolitana e Mio Ambiente.

04/10/91


LEILA XAVIER MACHADO
Diretora
DT.

Srta. Antonieta,

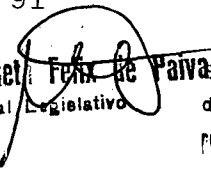
Oficiar ao Executivo atendendo à solicitação da Comissão
de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

08/10/91

Sra. Chefe,

Oficiado ao Executivo conforme a solicitação.

08/10/91

Maria Antonieta  Faria de Paiva
Oficial Legislativo
SEGUE m juntado 1 desta data
documento 1 e papel de informação
publicado 1 sob folha 1 n.º 02 a 11
Em 11 de 10 de 91



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 8 de outubro de 1991.

DT.7/Leg.3 - 351

Protocolo	07	Go. proc.
Nº	2233	de 19 91
O funcionário	[assinatura]	

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 421/91 de autoria do Vereador Arselino Tatto - que dispõe sobre a inclusão do Campo de Futebol, localizado na Rua Hans Georg Eggert, na Zona de Uso Especial Z8-200, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARNALDO DE ABREU MADEIRA
Presidente

Anexos: Cópias xerográficas do Projeto de Lei nº 421/91 e despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo

SLF



1611 A 351
Câmara Municipal de São Paulo

Folha 08
No. 2233
91

1000 110 100 100 100

" PROJETO DE LEI N 01 - PL

01-0421/91-20

Constituição e Justiça
Politica Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Finanças e Orçamento

"Dispõe sobre a inclusão do Campo
de Futebol, localizado na Rua Hans
Georg Eggert, na Zona de Uso Especi
al Z8-200."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

artigo 1º - Fica enquadrado na Zona de Uso Especial Z8-200, o Campo
de Futebol localizado na Rua Hans Georg Eggert.

artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das
verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessá-
rio.

artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Agosto de 1991.

ver. Arselino Tatto
Líder do P.T.

16/3/91

02-9-91 2233 91
1 3

P 91

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação - folha nº 06

do processo nº 2233 de 1991 01/10/91 (a) JRS

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Solicito de V. Exa. providências no sentido de oficiar ao Executivo para que o mesmo se manifeste a respeito dos seguintes quesitos:

- 1) Localização da área;
- 2) Propriedade do terreno;
- 3) Destinação da área.

01/10/91

Tereza C. Lajolo
VER. TEREZA C. LAJOLO
PRESIDENTE

EXMO SR. PRESIDENTE DA C.M.S.P.

Solicito de V. Exa. providências no sentido de que seja oficiado ao Executivo para que o mesmo se manifeste a respeito do presente processo, conforme quesitos da Vereadora TEREZA C. LAJOLO.

01/10/91

Bruno Feder
VER. BRUNO FEDER
PRESIDENTE.

AO DT.7

SENHORA DIRETORA,

Para o encaminhamento cabível.

03/10/91.

Arão H. dos Santos
ARÃO H. DOS SANTOS
SECRETÁRIO.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 08 de outubro de 1991.

Folha N.º	10	do proc.
N.º	2233	de 1991
O funcionário	P. Solic.	

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 351 de 08.10.91, solici-
tando ao Executivo informações referentes ao PL 421/91 de au-
toria do Ver. Arselino Tatto para que a Comissão de Política
Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente possa emitir Parecer a
respeito.

Anexo: cópias xerográficas do PL 421/91 e do despacho da Co-
missão solicitante.

Recebido
Em 08/10/91
José Milton de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL

REENTROU NA POL. URB. EM 11.10.91
PARA AGUARDAR INFORMAÇÕES DO EXECU-
TIVO.

geas

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	
SERV. Juntado nesta data <small>para el. para informação documental</small> , rubricado sob	
folha n.º <u>11216.</u>	<u>10/11/1991</u> a) <i>geas</i>



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 31 de outubro de 1991

Folha n.º	//	do proc.
n.º	2233	de 1991
O funcionário	[assinatura]	

GABINETE DO PREFEITO

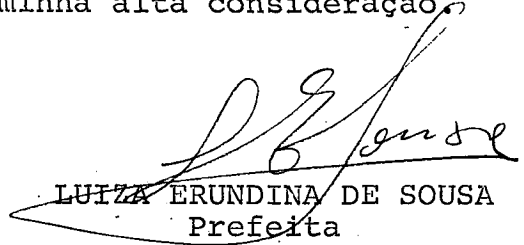
Ofício A. J. L. n.º 526/91

Processo nº 10-006.866-91*25

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício nº DT.7/Leg.3/351/91, dessa Egrêgia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei nº 421/91, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre a inclusão do Campo de Futebol, localizada na Rua Hans Georg Eggert, na Zona de Uso Especial Z8-200.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexas: cópias xerográficas de fls. 7, 8, 9, 10 e 11 do processo nº 10-006.866-91*25.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc

RECEBI ESTAS INFORMAÇÕES
EM 01.11.91.

JRAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 12 do proc.
n.º 2233 de 19 91
O funcionário _____

Folha de informação n.º -07-

d. o Processo n.º 10-006.866-91*25 em 17 / 10 / 91

AMILCAR V. DE M. PALHARES
Assessoria Jurídica - Tributária
S.F.G.

REF.: Processo nº 10-006.866-91*25

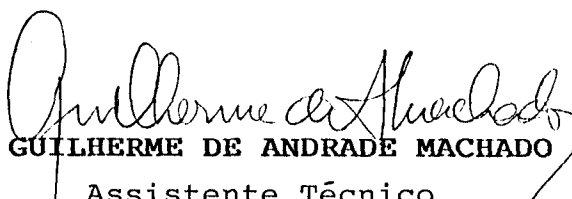
INT.: CÂMARA MUNICIPAL

ASS.: Informações sobre o PL 421/91 - Vereador Arselino
Tatto - Inclusão de campo de futebol na Z8-200
(Rua Hans Georg Eggert)

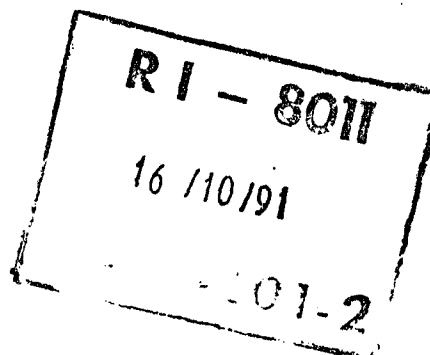
RI - Senhor Diretor,

De ordem do Senhor Chefe de Gabinete
de S.F., solicitamos as informações disponíveis junto a
esse D. Departamento para atendimento das solicitações
da Senhora Vereadora contidas a fls. 04.

A.J., em 17 de outubro de 1991.


GUILHERME DE ANDRADE MACHADO
Assistente Técnico
Assessoria Jurídica

GAM/ss.



Rf 12
Solicitamos atender observando o
prazo fixado a fls. 06.

17-10-91
CIRLEIA CRISTINA PEREIRA LOPES
Chefe da Seção de Controle Operacional
RI 801

Folha n.º 13 do proc.
n.º 2233 de 19 91
O funcionário JAS

Setor
176

7

SETOR 178

Folha n.º 08 do proc.
n.º 10006.866 de 19 91 *25
Seção de Arquivo - RJ 123
21/10/1991 (3) MS
VALNEI SANTA CRUZ

Of. Adm. Geral I
123



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 14 do proc.
n.º 2233 de 19 91
O funcionário [assinatura]

Folha de Informação n.º 09

d. o. proc. n.º 10.006.866 71 25 em 21 / 10 / 91 (a) [assinatura]

VALNEI SANTA CRUZ

Of. Adm. Geral L

R.I. 123-

*R1 - Assessoria Jurídica
Gr. Amistado*

*setor, para juntarmos parte do
do o local em questão*

21.10.91

MITSUO CHIBUYA
Chefe do Setor de Arquivo
R.I. 123

R1-8011

22/10/91

17-50-201-2

Gr. Assessoria Gr. Meide

20/10/91

CARLOS ALBERTO DE MORAES
Chefe do Setor de Controle Operacional
R.I. 123



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 15 do proc.
n.º 2233 de 19 91
funcionário

o proc.

10.006.866/91=25

Folha de informação n.º

23

10

91

(a)

d. n.º

em

Ref.: Processo 10.006.866/91=25

Ass.: Projeto de Lei 421/91

S.F. - Sr. Chefe de Gabinete,

Para localização do imóvel mencionado no Projeto de Lei 421/91, foi solicitada vistoria no local.

Não foi localizado nenhum campo de futebol na Rua Hans Georg Eggert.

Há campo de futebol situado no espaço livre, bem de uso comum do povo, situado entre as ruas Michel Angelo Prunetti, Rua Professor Acácio de Paula Ferreira e Rua Maestro Miguel Arquerons. Situa-se na quadra 019 do setor 176, ao lado do Conjunto Habitacional Palmares.

Para melhor visualização, marcamos em laranja a área onde se situa o campo de futebol e em vermelho a Rua Hans Georg Eggert.(fls.8).

R.I. em 23.10.91

EXPEDITO TERCEIRO TELES

Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias.

ASS/NRG/sca.

24 OUT 1991



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 16 do proc.
n.º 2233 de 19 91
O funcionário [assinatura]

Folha de informação n.º - 11 -

d.o. processo n.º 10-006.866-91*25 em 24 / 10 / 91 (a) [assinatura]

REF.: Processo nº 10-006.866-91*25

INT.: Câmara Municipal de São Paulo - Arnaldo de Abreu Madeira

ASS.: Projeto de Lei 421/91

A.T.L. - Senhora Assessora Chefe

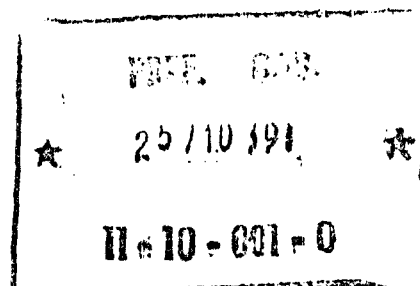
Em atendimento à solicitação feita a este Gabinete, transmitimos a Vossa Senhoria as informações e esclarecimentos prestados pelo Departamento de Rendas Imobiliárias desta Secretaria, cujo conteúdo, a nosso ver, permite oferecer resposta adequada à nobre Vereadora solicitante.

Permitimo-nos destacar que o teor dessas informações indica que o Projeto de Lei em exame deverá sofrer retificações em seu texto, para adequar-se à realidade dos fatos.

S.F.G., em 24 de outubro de 1991.

[assinatura]
NELSON MACHADO
Chefe de Gabinete de SF

[assinatura]
GAM/avnp



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data apel. para informacao
documento, rubricado sob

folha n.o 171 0911 191 a) GRAS



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 17 do proc.
n.º 2233 de 1991
O funcionário *RAE*

1627 + 1627
PARECER N.º 1627/91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 421/91.

De iniciativa do Nobre Vereador Arselino Tatto, a presente proposição enquadra na Zona de Uso Especial Z8-200, o campo de futebol localizado na R. Hans Georg Eggert.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça deu seu parecer pela legalidade, como consta à folha n.º 04.

A intenção do projeto é bem vista por esta Comissão, visto que é seu interesse preservar os poucos espaços públicos de lazer para que possam ser apropriados democraticamente pela população.

Porém, na resposta dada pelo Executivo quanto ao pedido de confirmação da localização da área citada pelo projeto, verificamos que há uma incorreção.

Portanto, para melhor adequá-lo ao seu justo objetivo, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO N.º _____/91 AO PROJETO DE LEI N.º 421/91.

Dispõe sobre a inclusão do campo de futebol, localizado entre as ruas Michel Ângelo Prunetti, Prof. Acácio de Paula Ferreira e Maestro Miguel Arquerons.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1.º - Fica enquadrado na Zona de Uso Especial Z8-200, o campo de futebol localizado entre as ruas Michel Ângelo Prunetti, Prof. Acácio de Paula Ferreira e Maestro Miguel Arquerons.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 04/11/91

[Assinatura]
- Presidente

[Assinatura]
- Relator

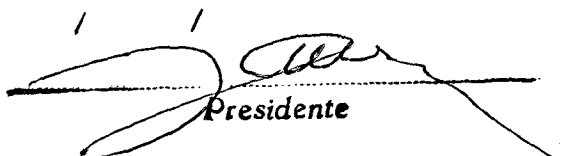
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15/11/1991
pagina 88 coluna 2ª
Conferido: GRAS

À Com. DE Fin e Orçamento, 18/11/91


Arão Martins dos Santos
Auxiliar Legislativo

Ao nobre Vereador Paulo Kobayashi
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sr. GU. M. juntadas nesta data para fins de informação recolhidos sob
folhas de n.º 18/10/12/9 a) Y



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	18	do Proc.
N.º	2233	de 19
O Funcionário		

PARECER Nº 1774 /91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 421/91.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador
Arselino Tatto, visa dispor sobre a inclusão do Campo de Futebol,
localizado na Rua Hans Georg Eggert, na Zona de Uso Especial
ZB-200.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente, a fls. do processo, apresentou substitutivo, visan-
do melhor definir a localização da área em apreço.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposi-
tura, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta
de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 2 de dezem-
bro de 1991.

Presidente -

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 6 / 12 / 91 pág. 48
coluna 48 conferido: 14

A A + m

Em: 17/12/91

Jader Augusto Pimenta
JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGRE, juntado neste ato por o. 1. de 1991 rubricado sob
fôlha n.º 1816/193 a) *[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 19.....

Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02,
de 26/04/91 (Regimento Interno).

06/01/93.

LUIZ CARVALHO
Assessor Técnico

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	19 fls.
Arquivado em	08.02.93
O Func.	LUIZ CARVALHO ARANHA Chefe da Seção Técnica (II)



Folha n.º 20
a func. *[assinatura]*
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Secção Técnica

Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO

[assinatura]
PRESIDENTE

13 - REQ.D(S/PROC)
13-0063/93-2

REQUERIMENTO

Requeiro, nos termos regimentais, o DESARQUIVAMENTO dos projetos abaixo relacionados, todos de autoria do Ver. Arselino Tatto, para VOLTA À TRAMITAÇÃO.

Sala das Sessões, em

17/2/93

[assinatura]
VEREADOR DEIVANIR RIBEIRO
Líder do PT

17FEV 1993 00063 00062

- PEs. 342/89, 357/89, 439/89, 451/89, 065/90, 167/90, 180/90, 181/90, 346/90, 368/90, 414/90, 014/91, 060/91, 092/91, 099/91, 140/91, 217/91, 218/91, 228/91, 240/91, 241/91, 249/91, 250/91, 257/91, 259/91, 260/91, 274/91, 313/91, 314/91, 344/91, 343/91, 345/91, 346/91, 365/91, 366/91, 421/91, 438/91, 439/91, 440/91, 441/91, 454/91, 535/91, 536/91, 537/91, 563/91, 606/91, 608/91, 613/91, 632/91, 726/91, 009/92, 028/92, 040/92, 041/92, 052/92, 057/92, 082/92, 148/92,
- PR. 019/91.
 - PDL. 019/92.
 - PLO. 017/91, 018/91, 020/91.

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Para as devidas providências.

19.02.93


LUIZ ARRAIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A.T.M.

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Em atenção ao Req.D 13-063/93-2, do Ver.
Devanir Ribeiro, Líder do PT, segue o presente expediente, para vol
ta à tramitação.

DT.94, em 19 de fevereiro de 1993.


LEIZA TAITTE ALVIM
Chefe de Seção Técnica M/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

2233

de 19

91

(a)

o DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

29, 12, 91

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	24/02/93
Arquivado novamente em	05/01/98
cl	21 fls. O func.

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica III

SEGUE *m* juntado *1* nesta data, *2* documento *1* e papel para informação, rubricado *1*

sob folha *1* nº *22 a 24*

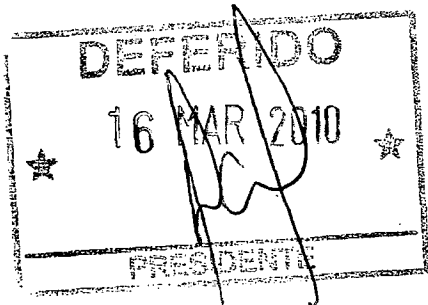
Em *19 03 2010*

(a) *Viriam RB*
PF 10822



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 22 do Processo
nº 01-421 de 1991
PF 10882

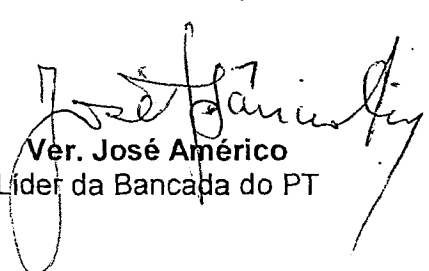


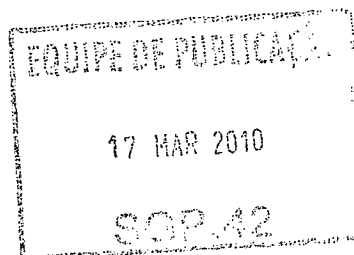
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00185/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria do Nobre vereador **Arselino Tatto**, conforme lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. José Américo
Líder da Bancada do PT



PDL	PR	PLO
19.92	02.93	07.93
36.94	10.00	02.93
11.96	26.05	01.93
	06.06	
	14.05	

[illegible]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 01-421 de 20-1991 19 03 2010 (a) Juliane RB
RF 10882

À SGP.33 - Sra. Supervisora,

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

18/03/10


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS nº **13-0185/2010**, segue o presente expediente, para a volta à tramitação.

Atenciosamente

19/03/2010

Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário
Supervisora de Arquivo Geral – SGP.33

**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**

30/03/10


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2


Pesquisa

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DE PLANO E ASSOCIAÇÃO DE ALUGUEIROS E PROPRIETÁRIOS

Em 30/03/10 às 17h00
Por *[assinatura]*

Ass: _____ h: _____ Ass: _____

*Pesquisa efetuada
Isis
02/09/10*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Recebi (unido(s) a(s) documento(s))

25 A 33 S.P. 02/09/10

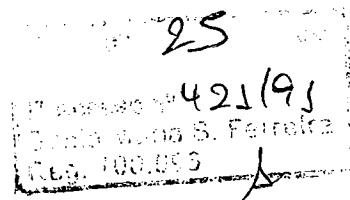
[assinatura]

Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

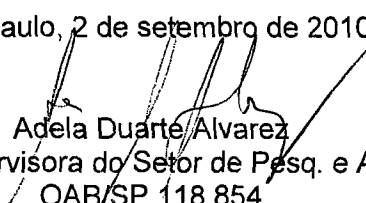
PL Nº 0421/91

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo;
- Decreto nº 45.726, de 21 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas pelas Leis nº 13.430/02 e 13885/04, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

São Paulo, 2 de setembro de 2010.

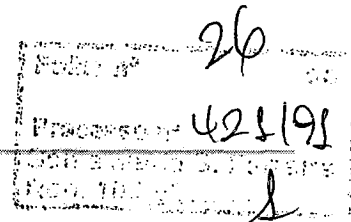

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13885

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 13.885 25/08/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 139/2004 **Consulte a base de dados de Textos de projetos para visualizá-los.**

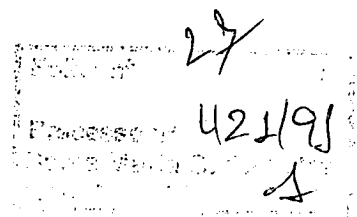
Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 45.817/2005 - Regulamenta os arts. 153, 273; os pars. 1ºs dos arts. 155, 156 e 157; e os pars. únicos dos arts. 160 e 161, todos desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 45.904/2005 - Regulamenta o art. 6º desta Lei, no que se refere à padronização dos passeios públicos.; ([ver documento](#))
Decreto nº 46.932/2006 - Regulamenta os arts. 184, 185 e 186 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 48.163/2007 - Regulamenta os arts. 116 e 127 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 49.969/2008 - Regulamenta os Capítulos I e II do Título IV - Parte III, desta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 45.726/2005 - Dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas pela Lei nº 13.430/2002 e por esta Lei, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.
- Lei nº 14.242/2006 - Dispõe sobre a concessão de incentivos às construções novas e às reformas de hospitais, em atendimento ao §2º do art. 239 desta Lei.
- Lei nº 15.234/2010 - Institui os instrumentos para o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de São Paulo, nos termos estabelecidos no art. 18 desta Lei.

[\[Back \]](#)



LEI Nº 13.885, DE 25 DE AGOSTO DE 2004

(Projeto de Lei nº 139/04, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de agosto de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece normas complementares à Lei nº 13.430, de 13.09.2002 – Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (PDE) para instituição dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras (PRE) nos termos do disposto no inciso III do artigo 270 e do artigo 294 do PDE, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, atendendo ao disposto nos artigos 182 a 191 e 295 do PDE.

Parágrafo único. Esta lei está estruturada em três partes:

Parte I – Estabelece Normas Complementares ao Plano Diretor Estratégico - PDE;

Parte II – Institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras – PRE;

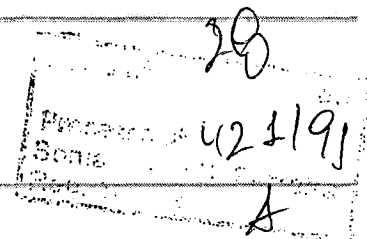
Parte III – Dispõe sobre o Parcelamento, Disciplina e Ordena o Uso e Ocupação do Solo.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 45726

Total de referências : 1



1/1

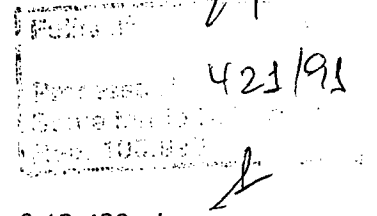
Título: DECRETO Nº 45.726 21/02/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas pelas Leis nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, e nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.

[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 45.726, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005



Dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas pelas Leis nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, e nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no § 1º do artigo 239 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004,

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, em seus artigos 239, 240, 241, 270 e 271, mantém disposições urbanísticas aplicáveis a zonas de uso extintas por esse diploma legal, bem como pela Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 - Plano Diretor Estratégico,

D E C R E T A:

Art. 1º. A equivalência entre as zonas de uso definidas pelas Leis nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 - Plano Diretor Estratégico - PDE, e nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior, já extintas, fica estabelecida nos termos do Quadro nº 1 do Anexo Único integrante deste decreto.

Parágrafo único. A equivalência prevista no "caput" deste artigo tem por finalidade a aplicação de leis que façam referência a zonas de uso extintas, conforme opção do interessado, notadamente as seguintes:

I - Lei nº 8.006, de 8 de janeiro de 1974, que estabelece condições de aproveitamento, ocupação e recuos para edificações destinadas a hotéis de turismo (Lei de Hotéis);

II - Lei nº 8.076, de 26 de junho de 1974, que estabelece condições de aproveitamento, ocupação e recuos para edificações destinadas a hospitais (Lei de Hospitais);

III - Lei nº 8.211, de 6 de março de 1975, que estabelece condições de localização, aproveitamento, ocupação e recuos para edificações destinadas a estabelecimentos de ensino pertencentes ao sistema educacional do Estado de São Paulo e aos estabelecimentos de educação infantil (Lei de Escolas);

IV - Lei nº 8.843, de 19 de dezembro de 1978, que dispõe sobre reformas, reconstruções e mudanças de uso das edificações contidas nas zonas de uso Z4 e nas extintas Z5-003 e Z5-004 (ao longo das Avenidas Paulista e Consolação);

V - Lei nº 8.844, de 19 de dezembro de 1978, que dispõe sobre reformas, reconstruções ou novas edificações nas zonas de uso Z5-001 e Z5-002 (Centro Histórico);

VI - Lei nº 9.413, de 30 de dezembro de 1981, que dispõe sobre o parcelamento do solo do Município de São Paulo;

VII - Lei nº 10.096, de 10 de julho de 1986, que proíbe a construção e instalação de cemitérios em Z1 e áreas de proteção de mananciais (Lei de Cemitérios);

VIII - Lei nº 10.137, de 29 de setembro de 1986, que permite a edificação de casa superpostas (categoria extinta R2-03);

IX - Lei nº 10.714, de 16 de dezembro de 1988, que disciplina a implantação de cemitérios de animais domésticos de pequeno porte (Lei de Cemitérios de Animais);

X - Lei nº 11.605, de 12 de julho de 1994, que dispõe sobre a criação de subcategoria de uso residencial R3-03, conjunto residencial - Vila (extinta).

Art. 2º. Os interessados que optarem pela aplicação das leis a que se refere o parágrafo único do artigo 1º deste decreto deverão atender também às exigências da Lei nº 13.885, de 2004, especialmente dos Planos Regionais Estratégicos, notadamente quanto a:

I - permissão do uso na zona de uso em que está localizado, coeficiente de aproveitamento básico e gabarito de altura máximo quando houver, constantes dos Quadros nº 4 anexos aos Livros I a XXXI da Parte II da Lei nº 13.885, de 2004;

30
421/91
A

II - parâmetros de incomodidade e condições de instalação estabelecidos para cada zona de uso, constantes dos Quadros 2/a a 2/h anexos à Parte III da Lei nº 13.885, de 2004;

III - nas zonas mistas deverão ser atendidos, ainda, os parâmetros de incomodidade e condições de instalação decorrentes da função da via de acesso na malha viária do Município, constantes dos Quadros 2/d a 2/g anexos à Parte III da Lei nº 13.885, de 2004.

Art. 3º. Os interessados que optarem pela aplicação das Leis nº 8.006, de 1974, nº 8.076, de 1974, e nº 8.211, de 1975, deverão obedecer aos parâmetros urbanísticos estabelecidos nos Quadros nºs 2, 3 e 4 do Anexo Único integrante deste decreto.

Parágrafo único. Os coeficientes de aproveitamento máximos constantes dos Quadros referidos no "caput" deste artigo poderão ser alcançados mediante outorga onerosa e contrapartida financeira calculada conforme o artigo 213 da Lei nº 13.430, de 2002, combinado com o artigo 21 da Lei nº 13.885, de 2004.

Art. 4º. Caberá à Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU dirimir dúvidas e omissões relativas à matéria disciplinada por este decreto.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de fevereiro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de fevereiro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Anexo Único Integrante do Decreto nº 45.726, de 21 de fevereiro de 2005

Quadro nº 1

Equivalência entre zonas de uso

ZONAS DE USO DA LEI Nº 13.885/04	ZONAS DE USO DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR
ZER-1	Z1, Z15
ZER-2	Z1
ZER-3	Z1, Z8-CR6
ZM-1	Z2, Z9
ZM-2	Z2, Z11, Z13, Z17, Z18
ZM-3a	Z2, Z19
ZM-3b	Z3, Z4, Z5, Z10, Z12, Z8-007/02, 04, 05, 08, 10, 11 e 12
ZCPa	Z2
ZCLa	Z2
ZCPb	Z3, Z4, Z5, Z10, Z12, Z8-007/02, 04, 05, 08, 10, 11 e 12
ZCLb	Z3, Z4, Z5, Z10, Z12, Z8-CR3
ZPI	Z6, Z7
ZCLz-I	Z8-CR1-I
ZCLz-II	Z8-CR1-I e Z8-CR1-II
Não tem equivalência (foi extinta)	Z8-CR4
ZTLz-I	Z8-CR5
ZTLz-II	Z8-CR6
ZEPEC	Z8-200
ZCLp	Z8-CR2
ZCPp	Z2, Z3, Z9, Z11, Z14, Z15, Z8-100/1, Z8-100/4, Z8-100/5,
ZERp	Z15
ZLT	Z16
ZPDS	Z14, Z8-100/1, Z8-100/2, Z8-100/3, Z8-100/4
ZEP	Z8-100/5
ZMp	Z2, Z9, Z11

Nota: As demais zonas de uso Z-8 foram extintas e transformadas pelo § 8º do artigo 165 do PDE em ZM.

Quadro Nº 2

Contém as disposições do Quadro Nº 1 da Lei Nº 8.006 de 8 de janeiro de 1974 e as Complementações da Lei Nº 8.769, de 31 de agosto de 1978; da Lei Nº 9.094, de 16 de julho de 1980 e da Lei Nº 11.158 de 30 de dezembro de 1991.

Zona de Uso	Área Mínima de Terreno (m2)	Coefficiente de Aproveitamento máximo P/	Instalações Hotéis ou Serviços	Exclusivamente Garagem (II)	Alt o 2º Pavimento	Acima do 2º Pavimento	% mínima de Terreno Arborizado	Recuos Mínimos Frente e Fundo (m)	Amorça Lateral (m)	Estacionamento de Veículos	Pátio de Embarque Desembarque com Manobras de Veículos.
Z1	5.000,00	2,0	1,0	1,0	0,25	0,00	0,40	10,00	5,00	a) uma vaga para cada 2 aptos com área igual ou inferior a 50 m2.	É obrigatório proporcionar, fora do logradouro público de acesso, e especificar no projeto os pátios e vias de circulação destinados a:
Z2	2.500,00	4,0	2,0	2,0	0,50	0,20	0,25	5,00	3,00	(II) b) uma vaga para cada 10 m2 de área útil com área superior a 50 m2.	a) embarque e desembarque de veículos de passageiros;
Z3	-	4,0	2,0	2,0	0,70	0,35	0,15	(III)	(III)	(III) c) uma vaga para cada 10 m2 de área destinada ao estio de conferências ou convênios.	b) carga e descarga de veículos de serviço;
Z4	-	4,0	2,0	2,0	0,80	0,55	0,10	(IV)	(IV)	(IV) d) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	c) parada temporária e manobra de veículos de passageiros e de carga.
Z5	5.000,00	3,0	1,5	0,0	0,70	0,00	0,15	10,00	5,00	(V) e) uma vaga para cada 10 m2 de área destinada ao estio de conferências ou convênios.	
Z6	5.000,00	2,0	1,0	0,0	0,50	0,00	0,25	10,00	5,00	(VI) f) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	
Z7	2.500,00	3,0	1,5	1,5	0,30	0,00	0,40	5,00	3,00	(VII) g) uma vaga para cada 10 m2 de área destinada ao estio de conferências ou convênios.	
Z8	2.500,00	3,0	1,5	1,5	0,30	0,00	0,40	5,00	3,00	(VIII) h) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	
Z9	2.500,00	3,0	1,5	1,5	0,30	0,00	0,40	5,00	3,00	(IX) i) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	
Z10	2.500,00	3,0	1,5	1,5	0,30	0,00	0,40	5,00	3,00	(X) j) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	
Z11	2.500,00	3,0	1,5	1,5	0,30	0,00	0,40	5,00	3,00	(XI) k) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	
Z12	2.500,00	3,0	1,5	1,5	0,30	0,00	0,40	5,00	3,00	(XII) l) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	
Z13	2.500,00	3,0	1,5	1,5	0,30	0,00	0,40	5,00	3,00	(XIII) m) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	
Z14	20.000,00	1,0	0,5	0,5	0,20	0,00	0,70	10,00	10,00	(XIV) n) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	
Z15	20.000,00	1,0	0,5	0,5	0,20	0,00	0,70	10,00	10,00	(XV) o) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	
Z16	-	4,0	2,0	2,0	0,80	0,55	0,10	(II)	(II)	(XVI) p) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	
Z17	-	4,0	2,0	2,0	0,80	0,55	0,10	(II)	(II)	(XVII) q) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	
Z18	-	4,0	2,0	2,0	0,80	0,55	0,10	(II)	(II)	(XVIII) r) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	
Z19	-	4,0	2,0	2,0	0,80	0,55	0,10	(II)	(II)	(XIX) s) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	
Z20	-	4,0	2,0	2,0	0,80	0,55	0,10	(II)	(II)	(XX) t) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	
Z21	-	4,0	2,0	2,0	0,80	0,55	0,10	(II)	(II)	(XXI) u) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	
Z22	-	4,0	2,0	2,0	0,80	0,55	0,10	(II)	(II)	(XXII) v) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	
Z23	-	4,0	2,0	2,0	0,80	0,55	0,10	(II)	(II)	(XXIII) w) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	
Z24	-	4,0	2,0	2,0	0,80	0,55	0,10	(II)	(II)	(XXIV) x) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	
Z25	-	4,0	2,0	2,0	0,80	0,55	0,10	(II)	(II)	(XXV) y) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	
Z26	-	4,0	2,0	2,0	0,80	0,55	0,10	(II)	(II)	(XXVI) z) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	
Z27	-	4,0	2,0	2,0	0,80	0,55	0,10	(II)	(II)	(XXVII) aa) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	
Z28	-	4,0	2,0	2,0	0,80	0,55	0,10	(II)	(II)	(XXVIII) ab) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	
Z29	-	4,0	2,0	2,0	0,80	0,55	0,10	(II)	(II)	(XXIX) ac) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	
Z30	-	4,0	2,0	2,0	0,80	0,55	0,10	(II)	(II)	(XXX) ad) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	
Z31	-	4,0	2,0	2,0	0,80	0,55	0,10	(II)	(II)	(XXXI) ae) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	
Z32	-	4,0	2,0	2,0	0,80	0,55	0,10	(II)	(II)	(XXXII) af) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	
Z33	-	4,0	2,0	2,0	0,80	0,55	0,10	(II)	(II)	(XXXIII) ag) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	
Z34	-	4,0	2,0	2,0	0,80	0,55	0,10	(II)	(II)	(XXXIV) ah) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	
Z35	-	4,0	2,0	2,0	0,80	0,55	0,10	(II)	(II)	(XXXV) ai) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	
Z36	-	4,0	2,0	2,0	0,80	0,55	0,10	(II)	(II)	(XXXVI) aj) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	
Z37	-	4,0	2,0	2,0	0,80	0,55	0,10	(II)	(II)	(XXXVII) ak) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	
Z38	-	4,0	2,0	2,0	0,80	0,55	0,10	(II)	(II)	(XXXVIII) al) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	
Z39	-	4,0	2,0	2,0	0,80	0,55	0,10	(II)	(II)	(XXXIX) am) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	
Z40	-	4,0	2,0	2,0	0,80	0,55	0,10	(II)	(II)	(XL) an) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	
Z41	-	4,0	2,0	2,0	0,80	0,55	0,10	(II)	(II)	(XLI) ao) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	
Z42	-	4,0	2,0	2,0	0,80	0,55	0,10	(II)	(II)	(XLII) ap) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	
Z43	-	4,0	2,0	2,0	0,80	0,55	0,10	(II)	(II)	(XLIII) aq) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	
Z44	-	4,0	2,0	2,0	0,80	0,55	0,10	(II)	(II)	(XLIV) ar) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	
Z45	-	4,0	2,0	2,0	0,80	0,55	0,10	(II)	(II)	(XLV) as) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	
Z46	-	4,0	2,0	2,0	0,80	0,55	0,10	(II)	(II)	(XLVI) at) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	
Z47	-	4,0	2,0	2,0	0,80	0,55	0,10	(II)	(II)	(XLVII) au) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	
Z48	-	4,0	2,0	2,0	0,80	0,55	0,10	(II)	(II)	(XLVIII) av) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	
Z49	-	4,0	2,0	2,0	0,80	0,55	0,10	(II)	(II)	(XLIX) aw) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	
Z50	-	4,0	2,0	2,0	0,80	0,55	0,10	(II)	(II)	(L) ax) uma vaga para cada 100 m2 de área destinada a uso do público, tais como: restaurantes, lojas, agências de turismo e bancárias e demais atividades e sanem estabelecidas por regulamentação.	

Nota: (I) Ver demais artigos da Lei Nº 8.006 de 8 de janeiro de 1974 e o artigo 14 da Lei Nº 9725 de 02 de julho de 1984.

(II) obrigatoriamente no subsolo.

(III) Recuos segundo as respectivas zonas de uso da Lei Nº 7.905/72 e complementações.

(IV) Conforme art. 1º e 5º da Lei Nº 9.094 de 16/07/80 e alteração do parágrafo único do art. 1º da Lei Nº 11.158 de 30/12/91.

Quadro Nº 2

Contém as disposições do Quadro Nº 1 da Lei Nº 8.006 de 8 de janeiro de 1974 e as

Complementações da Lei Nº 8.769, de 31 de agosto de 1978; da Lei Nº 9.094, de 16 de julho de 1980 e da Lei Nº 11.158 de 30 de dezembro de 1991.

Zona de Uso	Área mínima de Terreno (m2)	Coeficiente de Aproveitamento máximo PI			Taxa de Ocupação máxima		% mínima de Terreno Arborizado	Recuos Mínimos		Estacionamento de Veículos	Pátio de Embarque e Desembarque com Manobras de Veículos.
		Instalações Hoteleiras	Garagens ou Serviços	Exclusivamente Garagem	Até o 2º Pavimento	Acima do 2º Pavimento		Fronte e Fundo (m)	Laterais (m)		
Z8-010	Perímetro extinto pelo Quadro 58, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.										
Z8-013	Perímetro extinto pelo Quadro 84, anexo à Lei Nº 9.411 de 30/12/81.										
Z8-030	Área de Reurbanização de Santana Quadro 88, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.										
Z8-031	Perímetro extinto pelo Quadro 58, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.										
Z8-032	Perímetro extinto pelo Quadro 58, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.										
Z8-033	Perímetro extinto pelo Quadro 58, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.										
Z8-034	Área de Reurbanização da Jabaquara Quadro 88, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.										
Z8-035	Perímetro extinto pelo Quadro 58, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.										
Z8-053	Perímetro extinto pelo Quadro 58, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.										
Z8-055	Perímetro extinto pelo Quadro 58, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.										
Z8-058	Perímetro extinto pelo Quadro 58, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.										
Z8-059	Perímetro extinto pelo Quadro 58, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.										
Z8-012	Perímetro extinto pelo Quadro 58, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.										
Z8-016	Perímetro extinto pelo Quadro 58, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.										
Z8-019	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.										
Z8-020	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.										
Z8-021	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.										
Z8-022	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.										
Z8-023	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.										
Z8-025	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.										
Z8-026	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.										
Z8-027	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.										
Z8-028	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78, sendo parte do perímetro transformado em Z8-053										

Quadro Nº 3

Contém as disposições do Quadro Nº 1 da Lei Nº 8.076 de 26 de junho de 1974 - Leis de Hospitais, e as

Complementações da Lei Nº 8.769, de 31 de agosto de 1978; da Lei Nº 9.094, de 16 de julho de 1980 e da Lei Nº 11.158 de 30 de dezembro de 1991.

Zona de Uso	Área Mínima de Terreno	Coeficiente de Aproveitamento máximo PI			Taxa de Ocupação Máxima	Recuos Mínimos		Estacionamento de Veículos	Pátio de Embarque e Desembarque e Manobra de Veículos.	
	(m2)	Área Útil Destinada a Quartos e enfermarias	Para as demais áreas edificadas exceto colunas "C" e "E"	Destinado Exclusivamente a Garagem em Subsolo		Fronte e Fundo (m)	Laterais (m)			
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
Z1	Zona Estritamente Residencial									É obrigatório proporcionar fora do logradouro público de acesso, e especificar no projeto os pátios e vias de circulação destinada a: a) embarque e desembarque de veículos; b) carga e descarga de veículos de serviço; c) parada temporária e manobra de veículos.
Z2	-	1,0	3,0	1,0	0,5	6,00	3,00	Uma vaga para cada 75 m2 de área edificada.		
Z3	-	1,5	4,5	2,0	0,5	5,00	1,50			
Z4	-	1,5	4,5	2,0	0,7	5,00	(II)			
Z5	-	1,5	4,5	2,0	0,8	(II)	(II)			
Z6	-	1,3	3,7	-	0,7	6,00	3,00			
Z7	-	0,8	2,2	-	0,2	6,00	3,00			
Z9	-	1,2	3,3	1,5	0,5	6,00	3,00			
Z10	-	1,2	3,3	1,5	0,5	6,00	3,00			
Z11	-	1,2	3,3	1,5	0,5	6,00	3,00			
Z12	-	1,2	3,3	1,5	0,5	6,00	3,00			
Z13	-	1,2	3,3	1,5	0,5	6,00	3,00			
Z14	Não recebe estímulo da legislação de hospital									
Z15	Zona Estritamente Residencial									
Z16	Não recebe estímulo da legislação de hospital									
Z17	Não recebe estímulo da legislação de hospital									
Z18	Não recebe estímulo da legislação de hospital									
Z19 (III)	-	1,5	4,5	2,0	0,8	(I)	(I)			
Z8 - 100	20.000,00	0,5	1,5	0,5	0,2	10,00	10,00			
Z8-07/01 até 13	-	1,2	3,3	1,5	0,5	6,00	3,00			
Z8-008	5.000,00	0,8	2,2	1,0	0,5	10,00	3,00			
Z8-009	5.000,00	0,8	2,2	1,0	0,5	10,00	3,00			
Z8-015	5.000,00	0,8	2,2	1,0	0,5	10,00	3,00			
Z8-063	Criada pelo Quadro 5C/Parte I da Lei 8769/78, e não recebe estímulo da legislação de hospital.									

Notas: (I) Ver demais artigos da Lei Nº 8.076 de 26 de junho de 1974 e artigo 14 da Lei Nº 9725 de 02 de junho de 1984.

(II) acima do 2º pavimento, em qualquer zona de uso, o recuo é de 3 m.

(III) Conforme art. 1º e 9º da Lei Nº 9.094 de 16/07/80 e alteração do parágrafo único do art. 1º da Lei Nº 11.158 de 30/12/91.

Quadro Nº 3

Contém as disposições do Quadro Nº 1 da Lei Nº 8.076 de 26 de junho de 1974 - Leis de Hospitais, e as Complementações da Lei Nº 8.769, de 31 de agosto de 1978; da Lei Nº 9.094, de 16 de julho de 1980 e da Lei Nº 11.158 de 30 de dezembro de 1991.

Zona de Uso	Área Mínima de Terreno (m2)	Coeficiente de Aproveitamento Máximo P/		Taxa de Ocupação Máxima	Recuos Mínimos		Estacionamento de Veículos	Pátio de Embarque e Desembarque
		Área Útil Destinada a Quartos e enfermarias	Para as demais áreas edificadas exceto colunas "C" e "E"		Frete e Fundo (m)	Ámbios Laterais (m)		
A	B	C	D	E	F	G	H	I
ZB-010	Perímetro extinto pelo Quadro 58, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.							
ZB-013	Perímetro extinto pelo Quadro 81, anexo à Lei Nº 9.411 de 30/12/81.							
ZB-030	Área de Reurbanização de Santana Quadro 88, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.							
ZB-031	Perímetro extinto pelo Quadro 58, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.							
ZB-032	Perímetro extinto pelo Quadro 58, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.							
ZB-033	Perímetro extinto pelo Quadro 58, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.							
ZB-034	Área de Reurbanização de Jabaquara Quadro 88, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.							
ZB-035	Perímetro extinto pelo Quadro 58, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.							
ZB-053	Perímetro extinto pelo Quadro 58, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.							
ZB-055	Perímetro extinto pelo Quadro 58, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.							
ZB-058	Perímetro extinto pelo Quadro 58, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.							
ZB-059	Perímetro extinto pelo Quadro 58, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.							
ZB-012	Perímetro extinto pelo Quadro 58, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.							
ZB-016	Perímetro extinto pelo Quadro 58, anexo à Lei Nº 8.328 de 02/12/75.							
ZB-019	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.							
ZB-020	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.							
ZB-021	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.							
ZB-022	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.							
ZB-023	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.							
ZB-025	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.							
ZB-026	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.							
ZB-027	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.							
ZB-028	Perímetro extinto pelo artigo 19 da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.							

933
Processo nº 425/91
Suma Flavia S. Barros
20.10.2005

Quadro Nº 4

Contém as disposições do Quadro Único - Anexo à Lei Nº 8.211 de 06 de março de 1975 - Lei de Escolas e as Complementações da Lei Nº 8.769, de 31 de agosto de 1978, Lei Nº 9.094, de 16 de julho de 1980 e da Lei Nº 11.158 de 30 de dezembro de 1991

Zona de Uso	Coeficiente de Aproveitamento Máximo		Taxa de Ocupação Máxima		Recuos Mínimos (m)		Estacionamento de Veículos	Espaço Destinado a Embarque, Desembarque e Manobra de Veículos.
	Sala de Aula e Demais Instalações	Para Garagem	Até 1º Grau e Educação Infantil	Acima do 1º Grau	Frete e Fundo	Ámbios Laterais		
A	B	C	D	E	F	G	H	I
Z1	1,0	1,0	0,5	0,0	6,00	3,00	Uma vaga para cada 75 m2 de área edificada	É obrigatório proporcionar, fora do logradouro público acesso, e especificar no projeto os pátios e vias de circulação destinada a: a) embarque e desembarque de estudantes; b) carga e descarga de veículos de serviço; c) parada temporária e manobra de veículos.
Z2	2,0	2,0	0,5	0,5	6,00	3,00	resultante da aplicação dos coeficientes estabelecidos na coluna C para os estabelecimentos de categoria E1 e E2.	
Z3	6,0	2,0	0,5	0,5	5,00	(II)		
Z4	6,0	2,0	0,5	0,7	5,00	(II)		
Z5	6,0	2,0	0,5	0,8	0,00	(II)		
Z6	3,0	1,5	0,3	0,7	6,00	3,00		
Z7	Não recebe estímulo da legislação especial de Escola							
Z9	1,0	1,0	0,5	0,0	6,00	3,00		Para os estabelecimentos da categoria E3 a Cogep estabelecerá para cada caso específico o número mínimo de vagas.
Z10	1,0	1,0	0,5	0,0	6,00	3,00		
Z11	2,0	2,0	0,5	0,5	6,00	3,00		
Z12	2,0	2,0	0,5	0,5	6,00	3,00		
Z13	2,0	2,0	0,5	0,5	6,00	3,00		
Z14	1,0	1,0	0,5	0,0	6,00	3,00		
Z15	Zona Estritamente Residencial							
Z16	Não recebe estímulo da legislação especial de Escola							
Z17	Não recebe estímulo da legislação especial de Escola							
Z18	Não recebe estímulo da legislação especial de Escola							
Z19 (III)	6,0	2,0	0,5	0,8	0,00	(I)		
ZB - 100	Não recebe estímulo da legislação especial de Escola							
ZB (IV)	A aplicação da Lei Nº 8.211/75 fica a critério da Comissão de Zoneamento.							

Notas: (I) Ver demais artigos da Lei Nº 8.211 de 06 de março de 1975.

(II) Acima do 2º pavimento, em qualquer zona de uso, o recuo mínimo é de 3 m.

(III) Conforme art. 1º e 9º da Lei Nº 9.094 de 16/07/80 e alteração do parágrafo único do art. 1º da Lei Nº 11.158 de 30/12/91.

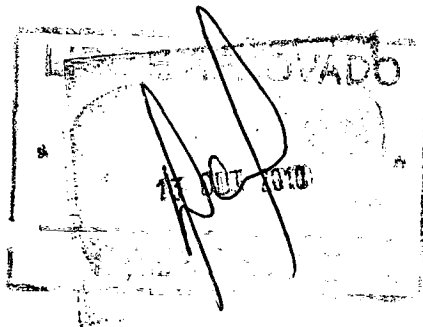
(IV) As zonas de uso ZB-007/01 até a ZB-007/13; ZB-064; ZB-065 e ZB-066 devem atender integralmente ao Quadro 5C/Parte II da Lei Nº 8.769 de 31/08/78.

Segue(m), juntado(s), nesta data, documento(s)	
e folha de informação rubricado(s) sob	
n. 34.35	
Em 13/10/2010 a:	
Eduardo Akamine	
Técnico Administrativo	
RF 11.325	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 34 do Proc.
nº 01-421 de 2019
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325



REQUERIMENTO "P" Nº

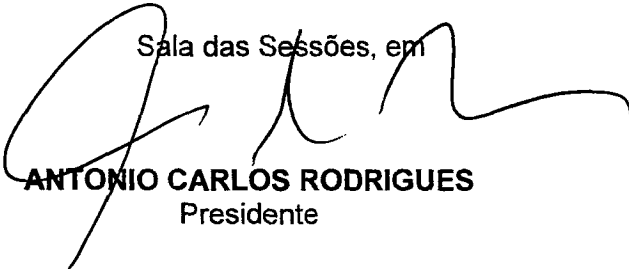
07 - RPS
07-00082/2010

Solicita nova manifestação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente no Projeto de Lei nº 0421/91, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

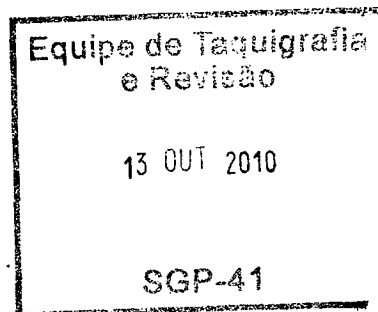
CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, superveniente à propositura do Projeto de Lei nº 0421/91, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo, o que trouxe implicações para a redação do texto da propositura e que a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente não teve oportunidade de apreciar, eis que se manifestou anteriormente à promulgação desta nova legislação,

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, ouvido o Egrégio Plenário, nos termos do art. 72, do Regimento Interno, seja o projeto de Lei nº 0421/91 enviado à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente para nova manifestação.

Sala das Sessões, em


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

CMSP - SEP.22 - 14/09/2010 - 14:32 - 000103 - 1/1





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

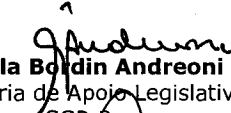
Papel para informação, rubricado como folha nº 35
do processo n.º 01-421 de 201991 13 / 10 / 2010 (a) 91

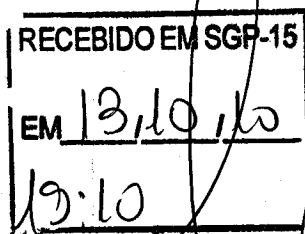
À SGP-15
Sr. Supervisor,

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Encaminho os presentes autos para atendimento do requerimento de fls.
34, lido e aprovado na 185ª Sessão Ordinária, na presente data.

13/10/2010


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

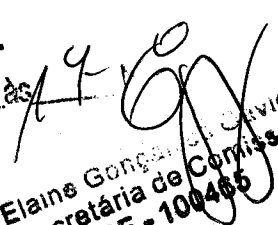


Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À out. CPYMA, para v. manifestar.
Sl, 14/10/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.
São Paulo, 14/10/10 às 19h


Elaine Gonçalves de Oliveira
Secretária de Comissão
RF - 100465

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Paulo Franje

Para relatar.

Sala da Comissão de Polícia Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 25/10/2010

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 83 do R.I.

Segue ___ juntado ___ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ___ sob folha

nº 36

Em 24/10/10

Cláudio Gonçalves Gavioli
Secretaria de Comissão
RF - 100485



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ...36.....

do processo nº 01- 421 de 1991 24 / 03 / 2011 (a).....

Elaine Gonçalves Gavioli - RF 100.465

REDISTRIBUIDO

Ao Nobre Vereador,

CHICO MACENA

Para relatar

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 29/03/11

Vereador Paulo Frange

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

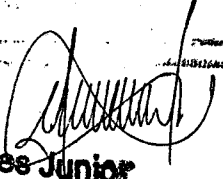
A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013

Nome Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF. RA 11372 SGP-12

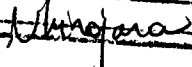
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SUPERVISÃO DE ARQUIVAMENTO
Requisitado em <u>22/03/2010</u>
Arquivado em <u>08/01/13</u>
Com <u>36</u>


Rubens Gonçalves Junior
RF: 11.202

28750

22/03/2010

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº <u>37</u> e folha de informação sob nº <u>38</u> <u>19/3/13</u>
--

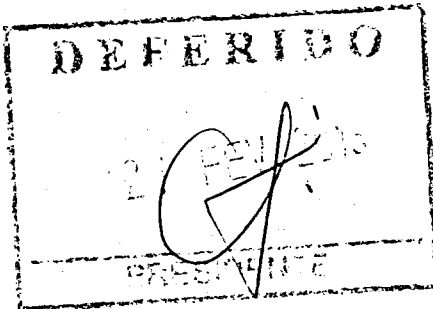

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF: 11.210



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 3ª do Processo
nº 01... 121 de 1991
..... Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11215



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00091/2013

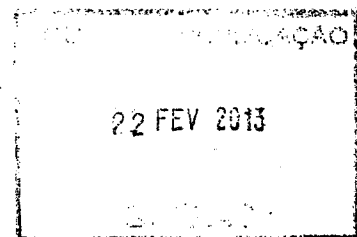
Sr. Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir:

Ver. Arselino Tatto

PL 343/91, PL 344/91., PL 345/91, PL 346/91, PL 366/91, PL 421/91, PL 438/91, PL 440/91, PL 535/91, PL 536/91, PL 537/91, PL 563/91, PL 606/91, PL 613/91, PL 632/91, PL 009/92, PL 40/92, PL 41/92, PL 52/92, PL 57/92, PL 148/92, PL 245/92, PL 12/93, PL 13/93, PL 18/93, PL 39/93, PL 40/93, PL 46/93, PL 63/93, PL 73/93, PL 79/93, PL 100/93, PL 142/93, PL 143/93, PL 178/93, PL 303/93, PL 327/93, PL 524/93, PL 299/93, PL 659/93, PL 740/93, PLO 01/93, PLO 002/93, PLO/93, PR 002/93, PL 350/94, PL 029/95, PL 206/95, PL0272/95, PL 276/95, PL 673/95, PL 722/95, PL 915/95, PL 946/95, PL 1181/95, PL 1242/95, PL 619/96, PL 383/97, PL 453/97, PL 500/97, PL 734/97, PL 894/97, PL 245/98, PL 708/98, PL 452/99, PL 179/00, PL 180/00, PL 242/01, PL 676/01, PL 036/02, PL 218/02, PL 251/02, PL 404/02, PL 480/02, PR 018/02, PR 019/02, PL 335/03, PL 337/03, PL 006/04, PL 334/04, PL 435/04, PL 437/04, PL 441/04, PL 495/04, PL 571/04, PL 272/05, PL 381/05, PL 799/05, PR 014/05, PR 026/05, PL261/06, PL 412/06, PL 478/06, PL 489/06, PR 006/06, PL 300/09, PL 730/09, PL 082/10, PL 232/10, PDL 048/11, PL 234/11, PL 245/11, PL 321/12, PL 322/12, PL 324/12, PL 335/12, PL 344/12, PL 360/12, PL378/12, PL 430/12 e PR 011/12

Sala das Sessões, em



Ver. Alfredinho

Líder da Bancada do PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 38

do processo nº

01 - 421 de 1991 14 / 3 / 13

(a)

Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0091/2013.

13/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0091/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14/3/13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18,3,13

Kardec Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

À SGP - 21

25/3/13

Solange

Solange Rairone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

À

Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, face ao requerimento nº 07-00082/2010, aprovado em 13/10/2010, conforme fls. 34 dos autos. São Paulo, 27/03/2013.

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 28/03/13 às 15:00h

Leonardo Amara Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Em / /

Assinatura

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 2º,
artigo 65 da Lei.

Assinatura do nobre Vereador

Segue ☒ em nome do nobre Vereador
juntados ☒ nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado ☒ sob folha(s)
nº 39 Em 06/11/13

Aparecida Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

LIDO E APROVADO

27 OUT 2015

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 39 do

Processo nº 01-421/91

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

REQUERIMENTO P Nº /2015

RPS

55/2015

Em conformidade com o inciso IV do artigo 225 da Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991, requeiro a retirada dos seguintes projetos de lei:

PL nº 421/1991	PL nº 619/1996
PL nº 608/1991	PL nº 679/1996
PL nº 40/1993	PL nº 683/1996
PL nº 63/1993	PL nº 453/1997
PL nº 1318/1995	PL nº 1131/1997
PL nº 58/1996	PL nº 401/2001
PL nº 430/1996	

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2015


Arselino Tatto

Vereador – PT

Líder do Governo

SRM/srm

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

28 OUT 2015

SGP-42

421-	URB.	27/7/2013
608-	21	17/8/2010
40	21	22/3/2013
63	21	22/7/2013
1318	21	1/9/2010
58	21	24/8/2010
430	21	24/8/2010
619	21	26/8/2013
679	21	17/8/2010
687	21	23/7/2012
497	21	12/7/2013
1171	21	6/6/2012
401	21	25/8/2010

A Comissão de:

URB

05.11.15

Antonio Isoldi Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.300

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

06 NOV. 2015

Secretário _____ RF _____

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

PARA ARQUIVAMENTO

CONFORME SOLICITADO À RES. 39. RPS. 55/15

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **13/03/2013**

Arquivado novamente em **30/11/2015**

Com **39** folhas.

René G Barreto
RF 11.003